PARECER N° 1177/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 469/2018.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos cartórios de registro civil do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo, elaborado com a finalidade de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e acrescentar previsão quanto à atualização monetária do valor da multa prevista.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura define que os Cartórios de Registro Civil situados no município de São Paulo fiquem obrigados a disponibilizar ao familiar responsável que for realizar o primeiro registro da criança versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. O texto da proposta define uma multa de R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento da lei.

Na justificativa apresentada, a autora defende que o projeto visa proporcionar informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente às famílias de crianças recém-nascidas, especialmente as mais carentes, proporcionar maior respeito aos direitos de crianças e adolescentes e, evitar casos de maus tratos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é instrumento fundamental para a promoção dos direitos e para a proteção das crianças e dos adolescentes brasileiros. A aprovação da presente propositura poderá propiciar melhores condições para disseminação do ECA.

O projeto está em consonância com o Artigo 70 A, Inciso I e V do Estatuto:

Art. 70 A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/09/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.